Câmara Municipal de São Caetano do Sul

RESOLUÇÃO Nº 994

"REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em sessão realizada no dia 02 de outubro de 2.012, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução, constante do **PROCESSO CM Nº 1705/12:**

Artigo 1º- Todos os setores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso à informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

Artigo 2º- As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/11.

Parágrafo único - O acesso a informações será assegurado também mediante a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação.

Artigo 3º- O acesso à informação de que trata esta Resolução não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Artigo 4º- A fim de dar cumprimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11, a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, independentemente de requerimento deverá promover a divulgação em local de fácil acesso, no mínimo, das seguintes informações:

I- Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades, horários de atendimento público e identificação e contato da autoridade designada na forma do artigo 22 desta Resolução;

===SEGUE===

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

(RESOLUÇÃO Nº 994)

II- Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
III- Execução orçamentária e financeira detalhada;
IV- Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados e notas de empenho emitidas, indicando o nome do contratado, o objeto, o valor, o prazo contratual e demais informações pertinentes;
V- Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações projetos e obras;
VI- Remuneração e subsídio recebidos por agentes políticos, comissionados de outros Órgãos Públicos e ocupantes de cargo, emprego e função pública, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme Ato da Mesa da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, a ser expedido por este Poder Legislativo.

Parágrafo único - Sem prejuízo da divulgação das informações constantes deste artigo por outros meios, a Gerência de Informática deverá empreender as providências necessárias a sua divulgação no sítio oficial da Câmara Municipal de São Caetano do Sul na rede mundial de computadores (internet), observando os requisitos previstos no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

Artigo 5º - A Diretoria de Comunicação Social será responsável pelo serviço de informações ao cidadão previsto no artigo 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11, devendo, em adição às atribuições previstas no Ato nº 3.495, de 25 de fevereiro de 2.005:

I- Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
II- Informar sobre a tramitação dos documentos; e
III- Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Parágrafo único - Compete à Diretoria de Comunicação Social:

I- O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
II- O registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data da apresentação do pedido; e

===SEGUE===

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

(RESOLUÇÃO Nº 994)

III- O encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Artigo 6º - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso a informações.

§ 1º - O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na internet e na Diretoria de Comunicação Social.

§ 2º - Os pedidos de acesso à informação poderão ser recebidos por qualquer meio legítimo, inclusive contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do artigo 7º.

§ 3º - Na hipótese do § 2º será enviada ao requerente comunicação com o número do protocolo e a data do recebimento do pedido pela Diretoria de Comunicação Social, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Artigo 7º- O pedido de informações de qualquer interessado deverá conter:

I- Nome do requerente;
II- Número de documento de identificação válido;
III- Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida e
IV- Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I- Genéricos;
II- Desproporcionais ou desarrazoados; ou
III- Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, devendo neste caso, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações, a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Artigo 8º - Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação, sendo vedadas também quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação.

===SEGUE===

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

(RESOLUÇÃO Nº 994)

Artigo 9º - O acesso a informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.

§ 1º - Quando em risco os valores descritos no *caput* as informações pessoais serão de acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º - O consentimento de que trata o artigo anterior será dispensado nas hipóteses previstas na Lei nº 12.527/11, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação federal.

§ 3º - Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no Código Civil vigente e demais legislação pertinentes à espécie.

§ 4º - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 5º - O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 6º - Aquele que tiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Artigo 10 - O acesso aos documentos ou informações utilizados como fundamento da tomada de decisão, será assegurado a partir da edição da decisão.

Artigo 11 - A Diretoria de Comunicação Social deverá:

I- Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II- Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III- Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

===SEGUE===

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

(RESOLUÇÃO Nº 994)

IV- Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou ainda, se possível, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação, fornecendo-lhe o comprovante de protocolização.

V- Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 1º - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do *caput*.

§ 2º - Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, a Diretoria de Comunicação Social deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 3º - Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 2º e demais artigos da presente Resolução, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Artigo 12 - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou outro meio de acesso universal, a Diretoria de Comunicação Social deverá orientar o requerente quanto ao local e moda para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único - Na hipótese do *caput*, a Câmara Municipal de São Caetano do Sul desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Artigo 13 - O prazo para resposta do pedido será de 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo do requerimento e poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Artigo 14 - Para o adequado exercício de suas atribuições, a Diretoria de Comunicação Social poderá:

I - Requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal, quando concernentes à respectiva atribuição legal e

===SEGUE===

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

(RESOLUÇÃO Nº 994)

II- Solicitar informações ao Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, quando relativas às atividades parlamentares e político-administrativas desempenhadas por Vereadores.

Artigo 15 - No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, deverá ser fornecido ao requerente o inteiro teor da negativa de acesso e seu fundamento legal, por certidão ou cópia, bem como deverá lhe ser informado sobre a possibilidade e o prazo para recurso.

Artigo 16 - O prazo para recurso contra o indeferimento do pedido de acesso às informações ou contra o não fornecimento das razões e fundamento legal para a negativa de acesso às informações por parte da Diretoria de Comunicação Social, será de 10(dez) dias a contar da ciência do requerente.

Parágrafo único - O recurso será dirigido à Mesa da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, a qual deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 17 - O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo na hipótese de reprodução de documentos, situação em que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Parágrafo único - Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Artigo 18 - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Artigo 19 - As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;
II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma de legislação aplicável.

= = =S E G U E = = =

§ 1º - As informações de que trata o *caput* serão divulgadas em sítio na internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º - A divulgação em sítio na internet referida no § 1º poderá ser dispensada, por decisão da Mesa da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º - As informações de que trata o *caput* deverão ser publicados a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.

Artigo 20 - Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 19 deverão ser apresentados diretamente à Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Artigo 21 - A Mesa da Câmara Municipal de São Caetano do Sul velará para que:

I - a Diretoria Administrativa promova o treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

II - a Diretoria de Comunicação Social promova a publicação anual em sítio eletrônico na internet de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Artigo 22 - Para dar cumprimento ao artigo 40 da Lei Federal nº 12.527/11, o Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul deverá designar autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito da Edilidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Resolução e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução; e

===SEGUE===

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

(RESOLUÇÃO Nº 994)

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Resolução e seus regulamentos.

Artigo 23 - O agente público que der causa ao descumprimento das normas constantes desta Resolução estará sujeito às medidas disciplinares previstas na legislação municipal.

Artigo 24 - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 03 de outubro de 2.012, 136º de Fundação da Cidade e 64º de sua emancipação Político-Administrativa.

SIDNEI BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Publicado na Diretoria Legislativa, na mesma data.

GRAZIELE AZEVEDO DA SILVA
DIRETORA LEGISLATIVA

mccc